



## Processo de Contraordenação n.º PCO/2017/7

**Origem:** Auto de Contraordenação n.º 065392-OG, do Destacamento de Trânsito da Guarda Nacional Republicana de Viana do Castelo

### **Descrição da infração:**

Prestação do serviço público de transporte de passageiros regular entre Viana do Castelo e Arcos de Valdevez, no dia 17 de dezembro de 2016, sem a apresentação do título de autorização

**Arguida:** Transcolvia - Transportes Coletivos Viana do Castelo, S.A. (NIPC 500424705)

### **Ilícito e norma sancionatória aplicável**

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

Artigos 15.º e 16.º n.º 1 alínea b)

Artigo 46.º n.º 1 a) e n.º 2

### **Decisão**

#### **Arquivamento.**

**Órgão decisório:** Presidente do Conselho de Administração

**Data da Decisão:** 3 de abril de 2019

#### **Fundamentos:**

Apurou-se que a Arguida estava habilitada a efetuar o serviço público de transporte de passageiros regular entre Viana do Castelo e Arcos de Valdevez, sendo titular de autorização do IMT para o efeito.

Quanto ao ilícito previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84 (o título de autorização ou sua fotocópia não acompanhar o veículo em serviço) constatou-se que à data da decisão, o mesmo já se encontrava prescrito, uma vez que já tinha decorrido mais de um ano, sobre a prática dos factos, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Geral das Contraordenações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro), dado tratar-se de contraordenação punível com coima inferior a €2493,99.



**Estado do Processo: Findo**